



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XIII N°038 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 27 de Fevereiro de 2023
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

= LEI Nº. 2.788/2023 =

AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE MIMOSO DO SUL-ACAMI**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 47.974.680/0001-08, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2023.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 09 (nove) meses após o recebimento da subvenção de que trata esta Lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES,
27 de fevereiro de 2023.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

= LEI Nº. 2.789/2023 =

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATORIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM

ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Mimoso do Sul/ES, no que tange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, e altera o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

§ 1º. Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº. 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Decreto nº. 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º. Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis, não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta Lei.

Art. 2º. A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º. O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 2º. É obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser, preferencialmente, funcionário efetivo do município ou consórcio.

Art.3º. São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

§ 1º. Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializam e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos.

§ 2º. Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos.

§3º. Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais.

§ 4º. Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos.

§ 5º. Realizar ações de combate à clandestinidade.

§ 6º. Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Art. 4º. Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção, fiscalização os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstas nesta Lei:

I - Abatedouro frigorífico: Abatedouro frigorífico – carne e derivados; Abatedouro frigorífico – pescado e derivados;

II - Entrepasto e Unidades de Beneficiamento: Carne e derivados; Leite e Derivados; Mel e produtos apícolas; Ovos e derivados; Pescados e derivados.

Parágrafo único. O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º. Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º. O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de boas práticas agroindustriais e alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º. A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivo:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XIII N°038 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 27 de Fevereiro de 2023
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

I - Incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;

II - Proteger a saúde do consumidor;

III - Promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV - Promover um programa de combate à clandestinidade no município;

V - Promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º. O Município de Mimoso do Sul/ES, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Estado da Espírito Santo e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º. O Município de Mimoso do Sul/ES, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º. Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art. 9º. A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II - Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - Nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - Nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII - Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial: SIM, SIE ou SIF.

Art. 10. É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Mimoso do Sul/ES a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único. Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11. O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e

II - Outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicadas pelo SIM.

Art. 12. O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro Sanitário do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente Lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º. Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro Sanitário de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2º. Poderá ser concedido REGISTRO PROVISÓRIO a empreendimentos que não atendam plenamente os requisitos previstos na presente Lei e regulamentos complementares, desde que não comprometam a qualidade sanitária do produto final, mediante a pactuação de um termo de obrigações a cumprir ou de compromisso entre autoridade sanitária do SIM e requerente, estabelecido em regulamentação específica.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 13. O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II - Multa de até 100 Valores de Unidade Padrão Fiscal Municipal (UFPM), nos casos

de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;

III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênic-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.

IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênic-sanitária e ainda, no caso de embarço da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênic-sanitárias adequadas.

§ 1º. As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º. As infrações a que se refere o caput deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º. Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º. Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º. A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º. As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

Art. 15. Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 14, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos. Parágrafo único Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16. As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XIII N°038 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 27 de Fevereiro de 2023
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Espírito Santo ou em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 19. O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20. As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21. Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município:

I - A classificação dos estabelecimentos;

II - As condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - As condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - As condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei nº. 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - Os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - A inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII - As questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - A aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - O registro de rótulos, identificação sanitária oficial e processos tecnológicos;

XI - A aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - As análises laboratoriais;

XIII - O trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - O caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - Quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22. Caberá ao executivo municipal do Município de Mimoso do Sul/ES, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1º. As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria.

§ 2º. O Executivo Municipal baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º, do art.8º.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.408/2017.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES,
27 de fevereiro de 2023.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

= LEI Nº. 2.790/2023 =

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Criação, Finalidade e Competência

Art. 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terá a seguinte composição paritária:

I - A representação do Poder Público será composta por 06 (seis) membros representantes titulares e 06 (seis) membros suplentes, devidamente indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - A representação da Sociedade Civil será eleita e composta por 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes das entidades, legalmente constituídas, da sociedade civil organizada, com atuação na área da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Com Deficiência terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva – composta de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário;

III - Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 5º. Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão constituídos de:

I - Contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - Doações, legados e outras rendas.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XIII N°038 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 27 de Fevereiro de 2023
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 6º. A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 7º. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência será regulamentado por Decreto e dará publicidade ao seu regimento interno.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES,
27 de fevereiro de 2023.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE N° 002/2023

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL – ES E DE OUTRO LADO, ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER- AATR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.119/0001-37, com sede à Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 50, bairro Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PETER NOGUEIRA DA COSTA, inscrito no RG nº. 3030106- SPTC/ES, portador do CPF nº. 110.524.217-09, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº. 172, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000.

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER- AATR, inscrita no CNPJ nº. 09.558.780/0003-26, com sede à Rua Alim Fernandes de Souza, S/N, bairro Funil, Mimoso do Sul - ES, CEP: 29.400-000.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE REPASSE por força do processo administrativo nº. 0374/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a transferência de recurso próprio em virtude da autorização conferida pela Lei Municipal nº. 2.786/2023, que autoriza ao Município realizar o repasse do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – Para a execução do presente objeto será destinado recurso no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2.2 - Dotação orçamentária:
090– Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico;
001– Fundo Municipal de Assistência Social;
090001.0812200122.063– Manutenção de Entidades Sem Fins Lucrativos;
33504300000- Subvenções Sociais;
FICHA: 002
FONTE: 15000000000-RECURSO PRÓPRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

3.1 – O recurso previsto na cláusula anterior será pago de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

3.2 – A liberação do recurso pelo CONTRATANTE estará condicionada ao cumprimento, por parte da INSTITUIÇÃO BENEFICIADA, das obrigações relativas à prestação de contas.

3.3 – Na hipótese de não ocorrência da prestação de contas no prazo estipulado no art. 3º, da Lei 2.786/2023, a INSTITUIÇÃO BENEFICIADA terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 – Promover o repasse do recurso financeiro, a partir da assinatura do contrato.

4.1.2 – Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do CONTRATO.

4.2 – A INSTITUIÇÃO BENEFICIADA obriga-se a:

4.2.1 – Prestar contas, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor descrito na Cláusula Segunda, ao Município de Mimoso do Sul/ES, por sua Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 – A INSTITUIÇÃO BENEFICIADA ficará sujeita a apresentar prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda através de ofício acompanhado da seguinte documentação, podendo ser dilatado em comum acordo entre as partes:

5.1.1 – Relatório de Execução;

5.1.2 – Cópia do presente CONTRATO DE REPASSE;

5.1.3 – Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;

5.1.4 – Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo Município;

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 – Fica assegurada, ao Município de Mimoso do Sul/ES, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização do objeto deste CONTRATO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DA RESCISÃO:

7.1 – O presente CONTRATO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial e extrajudicial, por vontade de qualquer das partes, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DO CONTRATO:

8.1 – O prazo do presente CONTRATO será até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo vedada a prorrogação de prazo, tendo em vista a necessidade de observância dos créditos orçamentários fixados anualmente, respeitado o prazo de prestação de contas estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1 – Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para serem dirimidas dúvidas provenientes deste CONTRATO.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, assinam os partícipes em três (03) vias de igual teor e forma, para os fins de direito e perante as testemunhas infrafirmadas.

Mimoso do Sul – ES, 27 de fevereiro de 2023.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO
REVIVER- AATR
Gilberto Roberto Silva
(Presidente da Associação)

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XIII N°038 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 27 de Fevereiro de 2023
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

= DECRETO Nº. 028/2023 =

LIMITA O PAGAMENTO DE PLANTÕES E SOBREVISOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio dos gastos da máquina pública e dos investimentos públicos e sociais indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência não só ao estrito cumprimento da Lei, mas também ao cumprimento das determinações orçamentárias, bem como a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitado o pagamento de plantões e sobrevisos para todos os servidores públicos municipais, previsto na Lei Municipal nº. 2.746/2022, no quantitativo de 04 (quatro) ao mês.

Art. 2º. A limitação descrita no artigo anterior vigorará até ulterior alteração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES,
27 de fevereiro de 2023.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 010/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL.
CONTRATADA: VETORIAL – DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA.
OBJETO: A contratação de empresa especializada para fornecimento de óleo mineral e larvicida, para atender as demandas nas frentes e ações de promoção e prevenção de doenças emergentes, no município de Mimoso do Sul.
VALOR GLOBAL: De R\$ 7.760,00 (Sete Mil, Setecentos e Sessenta Reais).
VIGÊNCIA: De 60 (sessenta) dias, contada da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 004 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 080004.1030400112.055 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA:

00062 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 1600000000000 – SUS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 009/2023.
PROCESSO Nº 0502/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATANTE (LOCATÁRIO): MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
CONTRATADA (LOCADOR): SR. ARISTIDES JOSÉ ALVES COIMBRA.
OBJETO: A locação de um imóvel residencial, contendo: 06 (seis) salas, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha, corredor lateral com rampa de acesso, 01 (uma) área nos fundos e quintal com garagem coberta para 04 veículos pequenos, situado na Rua Dr. José Monteiro da Silva, nº 263, Bairro Pratinha, neste município de Mimoso do Sul/ES, com a finalidade de funcionamento do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CTDCA), nos termos do Processo Administrativo nº 7434/2022, Dispensa de Licitação nº 015/2023.
VALOR GLOBAL: R\$ 14.500,00 (Catorze Mil e Quinhentos Reais).
VIGÊNCIA: De 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 090001.0812200122.061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FICHA: 174 – FONTE DE RECURSO: 15000000000 – RECURSO PRÓPRIO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023.
PROCESSO Nº 7434/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023.

É Dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico de lavra do Dr. Lenilson Porcino Junior – Procurador Geral do Município, acostado aos autos em fls. 19-24, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
Processo: 0085/2023.
Locatário: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.
Locador: Sr. LENILDO DE OLIVEIRA .
CPF.: 086.428.717-84.
Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Principal, s/nº, Distrito de São Pedro do Itabapoana, Município de Mimoso do Sul, Espírito Santo, para sediar o **POSTO DOS CORREIOS DE SÃO PEDRO DO ITABAPOANA**, nos termos do Processo Administrativo nº 085/2023, Dispensa de Licitação nº 027/2023. **O imóvel se configura em uma casa de 01 (um)**

pavimento, contendo: 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) copa, 01 (um) banheiro e 01 (uma) varanda de alvenaria, de laje, situado no endereço acima.

RECURSO FINANCEIRO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 040001.0412200022.013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FICHA: 54 – FONTE DE RECURSO: 150000000000 – RECURSO PRÓPRIO.

Valor Global: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Vigência: 10 (dez) meses a contar da data de assinatura.

Mimoso do Sul-ES, 27 de Fevereiro de 2023.
VANESSA MARQUES RIBEIRO
Diretora do Departamento Municipal de Compras

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES

AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES, Estado do Espírito Santo, sediada à Rua Dr. José Monteiro da Silva, Nº 251, Bairro Pratinha, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.863.228/0001-78, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo cotações de preços para o objeto abaixo:

OBJETO: Realização de serviço de junta médica, composta por, no mínimo, 03 médicos, conforme legislação vigente, tendo como escopo a avaliação de condições laborativas e/ou o retorno ao trabalho, ou afastamento para tratamento de saúde ou aposentadoria da servidora D. R. C., conforme Art. 80 e ss do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mimoso do Sul (Lei Nº 1.072/92).
Data de início de recebimento de propostas: 28/02/2023.
Data fim de recebimento de propostas: 02/03/2023, às 16h (horário de Brasília).

Termo de Referência e anexos na íntegra à disposição dos interessados, bastando solicitar através do e-mail: saemimoso@gmail.com.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XIII N°038 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 27 de Fevereiro de 2023

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CADASTRO DE RESERVA - Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO / SEME Nº. 010/2023

O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Prefeitura Municipal, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal **PETER NOGUEIRA DA COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 007/2021 de 04 de janeiro de 2021, bem como artigos 84 a 92 da Lei Municipal nº 2604/2020, **CONVOCA**, pelo presente edital, os candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CADASTRO DE RESERVA - Nº 01/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 24 de outubro de 2022, seguindo a ordem de classificação publicada no Diário Oficial do Município em 20 de janeiro de 2023 e reclassificação publicado dia 24 de fevereiro de 2023, para formalizar contrato temporário, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

Deverão comparecer à sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada a Rua Joaquim Leite Guimarães, s/nº, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, no **dia 01 de março de 2023**, os seguintes candidatos, obedecendo a ordem e horário da Chamada:

CARGO: PROFESSOR (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)	
HORÁRIO: 08h	
RECLASSIFICAÇÃO	NOME
6º	JUCILENE COSTERMANI RAMOS GASONI
7º	GISELLI MONTOVANI TOLEDO MEDEIROS
8º	SOLANGE RADAEL VARGAS
9º	FERNANDA DA SILVA BARRETO
10º	MARA COTA MORAIS

Obs.: Em função da urgência nas contratações, o quantitativo de candidatos convocados pode exceder o quantitativo de vagas. Sendo assim, caso ocorra de o candidato convocado ficar sem vaga, o mesmo será chamado numa próxima convocação.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- I. Diploma ou certificado/certidão de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar, constando o registro no MEC, com especificação das Portarias publicadas no DOU, onde reconhece a IES, o curso presencial e na modalidade EAD, conforme requisito do emprego pretendido.
- II. RG;
- III. CPF (Deve apresentar o Comprovante de Situação Cadastral no CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil);
- IV. Comprovante de quitação eleitoral;
- V. Carteira Profissional;
- VI. 2 (duas) fotos 3x4;
- VII. PIS/PASEP (se possuir) ou o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil emitido nas agências bancárias;
- VIII. Comprovante de residência;
- IX. Certidão de nascimento ou Certidão de casamento (quando aplicável): Os candidatos casados ou não que aderiram o sobrenome do cônjuge deverão apresentar os documentos pessoais atualizados.;
- X. Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos;
- XI. Cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos;
- XII. Atestado emitido por médico do trabalho declarando a aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;
- XIII. Estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- XIV. Certidão de antecedentes criminais;
- XV. Conta Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, se possuir;
- XVI. Declaração de não acúmulo de cargos. (ANEXO I).

É de inteira responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos originais juntos com suas respectivas cópias. A Secretaria de Educação não irá realizar a xerox ou impressão de qualquer documento.

No ato da convocação para contratação, todos os requisitos especificados neste Edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais e suas respectivas cópias. O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido neste Edital ou não comparecer à convocação nas datas e horários fixados implicará na **ELIMINAÇÃO** do mesmo.

Mimoso do Sul – ES, 27 de fevereiro de 2023.

Peter Nogueira da Costa
Prefeito Municipal

Gracielli Pereira Defante Pacheco
Secretária Municipal de Educação

Maria José Campos Ferreira
Presidente da Comissão

Luciene Floriano Graça
Vice-Presidente da Comissão

Wualas Carvalho Olegário



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XIII N°038 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 27 de Fevereiro de 2023

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Secretário da Comissão

Maria da Penha Zani Bernardi

Membro da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XIII N°038 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 27 de Fevereiro de 2023

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____,

inscrito(a) no RG nº _____, Órgão expedidor _____, portador do

CPF nº _____, DECLARO que NÃO exerço em acumulação remunerada qualquer outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Declaro ainda, que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui contratado(a).

Mimoso do Sul-ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante